



DIRETORIA DE ENGENHARIA E PROJETOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



11.11. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e às normas ambientais;

11.12. Apresentar a apólice de seguro de risco de engenharia com Responsabilidade Civil Geral e Cruzada, após 30 (trinta) dias do recebimento da Ordem de Serviço.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. O Município deverá efetuar o pagamento dos valores correspondentes à medição, nos prazos e na forma previstos no presente contrato;

12.2. O Município realizará Ficha de Registro, Boletins de Medição, Termos de Recebimento provisório e definitivo, conforme Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas de Minas Gerais;

12.3. Fornecer à CONTRATADA a "ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS" que será expedida pela SEOB, através da Diretoria de obras gestora do Contrato;

12.4. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

12.5. Através do Departamento de Medição e Fiscalização a CONTRATADA receberá uma normativa de procedimentos e data de entrega da documentação para o processamento do Boletim de Medição e consequentemente o pagamento dos serviços executados.

13. PRAZO

13.1. O prazo para execução da obra será de 2 (dois) meses contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, já o contrato, terá vigência por 5 (cinco) meses, contados da data de sua assinatura

13.2. Considerando que, o contrato é por escopo, tendo como finalidade atingir a conclusão do objeto a ser contratado, e caso tenha necessidade e devidamente justificado, este poderá ser prorrogado, conforme artigo 57, § 1º, da Lei de Licitação, 8.666/93;

13.3. Existindo necessidade de prorrogação do período de execução da obra que se estenda por período superior a 12 (doze) meses, o valor contratado fica sujeito a aplicação da correção, após o período inicial de doze meses a contar da data da apresentação da proposta, o índice será o INCC- Índice Nacional da Construção Civil, pelo objeto ser uma obra de construção civil.

13.3.1 Nos termos do artigo 2º do Decreto Municipal nº 5.832/2013, o reajuste será concedido à contratada seguindo-se os seguintes procedimentos:

José Nilton Santana
Secretário de Gestão Urbana



DIRETORIA DE ENGENHARIA E PROJETOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

- a) O reajuste deve ser concedido mediante requerimento da parte contratada;
- b) Não será aplicado o reajuste após prorrogação contratual, se na celebração deste aditivo a parte contratada foi omissa no exercício de seu direito;
- c) Inaplicável o reajuste referente a contrato já expirado.

14. SANÇÕES CONTRATUAIS.

14.1. Fica o CONTRATADO, sujeito as Sanções Administrativas, previstas nos artigos 87, da Lei de Licitação 8.666/93.

14.2. O CONTRATADO, que não cumprir com o desenvolvimento do cronograma físico financeiro do serviço, sofrerá as seguintes sanções, como:

14.2.1. O atraso injustificado na execução do contrato, conforme cronograma físico-financeiro, sujeitará o contratado à multa moratória de 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor medido acumulado e o previsto acumulado, para cada mês do cronograma;

14.2.2. O percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato para o não atendimento as **NORMAS/PROCEDIMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DE MEDICÕES – ANEXO 1**, adotadas pela secretaria de obras;

14.2.3. Em caso de inexecução parcial do contrato, fica a contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

14.2.4. Na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, sujeitar-se-á às seguintes sanções, na forma do art.87 da Lei 8.666/39:

a - Advertência;

b - Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, podendo a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior competente, reduzir de forma proporcional o percentual da multa a ser aplicada;

Jose Vicente Santana
Secretário de Gestão Urbana

Rosemary Aparecida Benedit
Secretária Municipal de Obras



DIRETORIA DE ENGENHARIA E PROJETOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Prefeitura de Congonhas
000015
Secretaria Municipal de Obras

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2.5. As sanções descritas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.2.6. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

15. NORMAS/PROCEDIMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DE MEDIÇÕES

Conforme prevê cláusula contratual as medições deverão seguir as seguintes normas:

- 1 - As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término do serviço, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem do contratante, ou a período superiores até o cumprimento da etapa prevista em cronograma físico-financeiro;
- 2 - O BM - boletim de medição e relatório fotográfico deverão ser realizados conforme o modelo entregues na assinatura da Ordem de Serviço;
- 3 - O BM - boletim de medição será efetuado pelo Departamento de Medição e Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras somente após a apresentação dos seguintes documentos, conferidos e assinados pelo engenheiro responsável do serviço (que apresentou a certidão CATS no processo licitatório ou substitutos conforme cláusulas contratuais - Contratada), engenheiro fiscal (Contratante), técnico fiscal do serviço (Contratante, se houver) e Diretor de Obras (Contratante):
 - BMC - Boletim de memória de cálculo dos serviços executados no período;
 - RF - Relatório Fotográfico colorido dos serviços executados no período (modelo Secretaria de Obras), em 02 vias; devendo conter um número considerável de fotos que demonstrem o que realmente foi executado no período correspondente a medição;
 - BM - Boletim de medição (modelo Secretaria de Obras);

José Vicente Santana
Diretor de Gestão Urbana

Rosemary Aparecida Benedito
Secretaria Municipal de Obras



DIRETORIA DE ENGENHARIA E PROJETOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

- (*) Em caso de obras/serviços custeados com recursos financeiros de convênios e próprios concomitantemente, os documentos BMC, RF e BM, deverão ser elaborados separadamente, contendo os itens de convênios e os itens e recursos próprios (BMC, RF e BM dos itens de convênios e outro BMC, RF e BM dos itens de recursos próprios).
- Diário de serviço referente ao período de medição, assinados pela Contratada e Contratante;
 - Apresentação de CND do INSS, CRF do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) do período;
 - ART de execução do serviço quitada e CEI (matricula do serviço), para 1ª medição;
- 4 – A 1ª medição ocorrerá 30 dias após a emissão da ordem de serviços, e assim seguirá sucessivamente;
- 5 – Decorridos os 30 dias de execução de serviços, a contratada juntamente com o engenheiro fiscal do serviço (Contratante) terá até 07 dias úteis para fechamento/conferência e assinaturas da documentação de medição (Contratada, Fiscalização (Contratante) e Diretora de Obras);
- 6 – Após este procedimento, a medição será entregue pelo fiscal do serviço, à Comissão Permanente de Medição que terá o prazo de 02 dias úteis para análise e verificação da medição e assim então repassá-la ao Departamento de Medição;
- 7 – O Departamento de Medição terá o prazo de 05 dias úteis para processar o BM – boletim de medição, e comunicar a Contratada a efetivação da medição e o valor correto para emissão da nota fiscal através e-mail ou por ofício;
- 8 – A nota fiscal eletrônica poderá ser encaminhada via email:
josilcenerl@congonhas.mg.gov.br, Liliane.costa@congonhas.mg.br;
- 9 – A COMISSÃO PERMANENTE DE MEDIÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, OBRAS E VERIFICAÇÕES DE ESPECIFICAÇÕES terá até 02 dias úteis para assinarem o BM – boletim de medição OFICIAL e encaminhá-lo aos departamentos pertinentes ao processo de pagamento.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se à presente licitação e ao contrato dela decorrente às regras das seguintes Leis e Decreto:

[Assinatura]
José Vicente Santana
Secretário de Gestão Urbana

[Assinatura]
Rosemary Aparecida Benício
Secretária Municipal de Obras